



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.956/09      CONTRATO N. 2009/236.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, APOSTILAS, ARTIGOS DE BOMBONIERES E DE ESCRITÓRIO, BEM COMO DE PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., situada na SHC/SW QMSW 02 Conjunto B, Lote 11, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.046.322/0001-44, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu Sócio, o senhor JOÃO DARCI DOS SANTOS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre:

- a) da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/11/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) do reajuste de 6,73% (seis inteiros, setenta e três centésimos por cento) ao valor mensal inicialmente contratado, com amparo no parágrafo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quinto da Cláusula Sexta do Contrato, calculado pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE dos últimos 12 meses;

- c) da atualização do valor mensal pelo uso da rede de telefonia para R\$ 12,00 (doze reais) para cada linha telefônica, de acordo com o Ato da Mesa n. 61/2005 e a Portaria n. 69/07, com a redação dada pelo Ato da Mesa de 28/1/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/236.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO**

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos dos espaços objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CESENTE o valor mensal de R\$ 4.141,85 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – Pelo uso da rede de telefonia da CESENTE, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 69/07 do Senhor-Primeiro Secretário, com a redação dada pelo Ato da Mesa de 28/1/11, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para cada linha telefônica de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo – Poderá, também, ser disponibilizado ramal do PABX da CESENTE, bloqueado para ligações externas, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro – Os valores definidos pelo uso da rede de telefonia serão revistos nos termos da Portaria n. 69 de 2/5/07.

Parágrafo quarto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CESENTE, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço será reajustado pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, dos últimos 12 meses ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 2.485,11 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, em conformidade com o artigo 56 da LEI, c.c. o art. 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/11/11 a 19/11/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. do artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

Pela CEDENTE:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONCESSIONÁRIA:

João Darcy dos Santos  
Sócio  
CPF n. 271.023.191-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/RS